



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



JUATIFICATIVA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores



são compatíveis com os de mercado. ”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha dos imóveis se deu por apresentarem características que atendem à demanda da Secretaria da Saúde do Município em razão dos motivos aduzidos pela própria secretaria, sendo necessário ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado atende às finalidades primordiais da Administração Pública, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

Razão da Escolha do(s) Fornecedor(es):

O imóvel escolhido foi apresentado por seu contratado como o melhor imóvel disponível para locação e suas finalidades, com as características necessárias e suficientes para a necessidade do Fundo de Saúde, pelo motivo acima referenciado.

V- Justificativa do Preço:

O preço da locação é compatível com os praticados no mercado, conforme avaliação, feita pela Secretaria como especificação abaixo se refere. Assim, submeto a presente justificativa a análise posterior e continuidade da modalidade sugerida pelo ordenador

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Período | QTD. | Mensal | Anual |
|------|--|---------|------|-------------|--------------|
| 01 | Locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa de apoio do fundo | MÊS | 12 | R\$3.500,00 | R\$42.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | <p>municipal saúde de prainha – TFD na cidade de Santarém/PA;</p> <p>Edificação em alvenaria, com piso de cerâmica, 09 cômodos (03 – suítes com rampas, 02 – salas grandes, 03 – banheiros, sendo 02 – externo, 02 – interno com rampa, 01 – cozinha ampla, 01 área na frente rampada</p> | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

MARIA DE FATIMA DA SILVA PIRES
Comissão de licitação